

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador"	Significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das S.A.
"Administradores"	Significa os membros do Conselho de Administração e da diretoria estatutária da Companhia.
"Companhia"	Significa o Grupo Mateus S.A.
"Conselheiros Fiscais"	Significa os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado.
"Conselho de Administração"	Significa o conselho de administração da Companhia.
"Conselho Fiscal"	Significa o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"DFP"	Significa os formulários de demonstrações financeiras padronizadas da Companhia.
"Diretor de Relações com Investidores"	Significa o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
"Entidades Administradoras de Mercado"	Significa as bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no país ou no Exterior.
"Estatuto Social"	Significa o estatuto social da Companhia.



“Informação Privilegiada”	Significa toda Informação Relevante ainda não divulgado a mercado e ao público investidor, na forma da regulamentação aplicável.
“Informação Relevante”	Significa toda e qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.
“ITR”	Significa os formulários de informações financeiras trimestrais da Companhia.
“Lei das S.A.”	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Negociação Relevante”	Significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: (i) do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou (ii) dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou (iii) de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou (iv) do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que ultrapasse ou ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”	Significa os órgãos da Companhia criados pelo Estatuto Social, com funções técnicas ou consultivas, destinados a assessoramento dos Administradores.
“Pessoas Vinculadas”	Significa (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) os Administradores; (iv) os Conselheiros Fiscais; (v) membros



de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; e (vi) quem quer que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenha acesso a Informação Privilegiada.

"Política"

Significa esta "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Grupo Mateus S.A.*"

"RCVM 44"

Significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

"Sociedades Controladas"

Significa as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

"Termo de Adesão"

Significa o instrumento a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas da Companhia, na forma do **Anexo A**, e por meio do qual cada signatário manifesta sua adesão formal às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; companheiro(a); qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e sociedades controladas direta ou indiretamente pela Pessoa Vinculada.

"Valores Mobiliários"

Significa quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados.

2. OBJETIVOS E FUNDAMENTOS

2.1. A presente Política tem por objetivo disciplinar as regras, os procedimentos internos e diretrizes a serem observados pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas com relação à utilização e divulgação de Informações Relevantes, bem como a manutenção do sigilo sobre Informações Privilegiadas, com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares, em especial a RCVM 44.

2.2. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:



- (i) prestar informação verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam a erro os acionistas, investidores da Companhia;
- (ii) garantir ampla e imediata disseminação de Informação Relevante;
- (iii) divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para o mercado em geral;
- (iv) zelar pelo sigilo das Informações Privilegiadas;
- (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (vi) consolidar boas práticas de governança corporativa.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1.** A Política é aplicável e deve ser observada pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas.

4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. A divulgação de Informações Relevantes, realizada pelos canais institucionais de comunicação da Companhia, deverá ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que necessário e possível, valores envolvidos, prazos e outros esclarecimentos que a Companhia entenda relevantes para a sua compreensão.

4.1.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que as Informações Relevantes sejam divulgadas pelos canais institucionais antes ou simultaneamente à veiculação de tais informações por qualquer outro meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado.

4.1.2. Em casos excepcionais, as Informações Relevantes poderão deixar de ser divulgadas imediatamente, observado o disposto no Capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

4.1.3. A divulgação de Informação Relevante deve se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

- (i) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- (ii) (a) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais daCVM (Sistema Empresas.Net); e (b) no site de Relações com Investidores da Companhia



(www.ri.grupomateus.com.br), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM..

4.2. A divulgação de Informações Relevantes deverá ser realizada, simultaneamente, em português e inglês.

4.2.1. Na hipótese de a Informação Relevante escapar ao controle da Companhia ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o Dia Útil seguinte à divulgação em português.

4.3. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores toda e qualquer Informação Privilegiada de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá promover sua divulgação, nos termos dessa Política.

4.3.1. As Pessoas Vinculadas deverão verificar se o Diretor de Relações com Investidores tomou as providências prescritas nesta Política em relação à divulgação da respectiva Informação Privilegiada.

4.3.2. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata o item 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@grupomateus.com.br

4.3.3. Especificamente no caso de Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, caso tenham conhecimento pessoal de Informação Privilegiada, sempre que constatarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de divulgar a respectiva Informação Privilegiada, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo de tal Informação Privilegiadas, nos termos do Capítulo 6 desta Política, comunicar imediatamente tal Informação Relevante à CVM.

4.4. A divulgação de Informação Relevante deve ocorrer, sempre que possível, 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios na CVM e nas Entidades Administradoras de Mercado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

4.4.1. Quando os Valores Mobiliários estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades Administradoras de Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação de Informação Relevante deverá ser feita, sempre que possível, 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.4.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades Administradoras de Mercado, brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades Administradoras de Mercado sobre o assunto.

5. DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES E ESTIMATIVAS

5.1. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

5.1.1. Na hipótese de divulgação de projeções e estimativas, essas devem ser razoáveis, embasadas em expectativas racionais, baseadas em julgamentos neutros e úteis para o investidor, com valores (ou intervalo de valores) e prazos definidos.

5.2. Nos termos da regulamentação aplicável, as projeções e estimativas, quando divulgadas, deverão observar o seguinte:

- (i) as projeções e estimativas deverão ser consideradas Informações Relevantes, sujeitas às determinações da RCVM 44, desta Política e demais normas aplicáveis;
- (ii) as projeções e estimativas devem ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano;
- (iii) as projeções e estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, observado que, sempre que as premissas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas;
- (iv) as projeções e estimativas deverão ser identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho sujeitos a riscos e incertezas, e que foram realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia de acordo com as informações disponíveis naquele momento ;
- (v) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
- (vi) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (vii) caso projeções e estimativas sejam divulgadas,, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia, indicando as razões para eventuais diferenças;



- (viii) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia, sendo que, em caso de modificação, deverá divulgar que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas, conforme o caso; e
- (ix) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de fato relevante.

6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

6.1. As Informações Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se o Acionista Controlador ou os Administradores, conforme o caso, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia, devendo, neste caso, obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

6.2. Na hipótese de a Informação Privilegiada escapar ao controle ou, ainda, em caso de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Acionista Controlador e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente a Informação Relevante.

6.3. Na forma da regulamentação aplicável, a CVM, por iniciativa própria ou a pedido dos Administradores ou de acionistas da Companhia, poderá decidir sobre a divulgação de informações que tenham deixado de ser divulgadas, observado que, caso a CVM decida pela divulgação da Informação Relevante, esta deverá ser imediatamente divulgada ao mercado pela Companhia.

6.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Informação Privilegiada mantida sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

7. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

7.1. As Pessoas Vinculadas deverão preservar o sigilo das Informações Privilegiadas às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7.1.1. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Privilegiadas, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.



7.2. Para preservação do sigilo a que se refere o item 7.1 acima, as Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) transmitir Informações Privilegiadas estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir Informações Privilegiadas na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir Informações Privilegiadas em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes a Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) sempre que possível, gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada com proteção por sistemas de senha;
- (vi) não circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada, para terceiros que não o destinatário direto daquela informação;
- (vii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada, exigir de terceiro externo a Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

8. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

8.1. Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social e nesta Política, cabe ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) verificar o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração;
- (ii) analisar a caracterização de Informações Relevantes;

- (iii) divulgar, na forma da regulamentação aplicável, qualquer Informação Relevante referente aos negócios da Companhia;
- (iv) na hipótese de solicitação de esclarecimentos por parte da CVM ou Entidades Administradoras de Mercado, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as Pessoas Vinculadas e com acesso a Informações Relevantes, conforme o caso, com o objetivo de averiguar se essas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado.
- (v) conforme o caso, nos termos e hipóteses estabelecidos nas normas aplicáveis, em especial na RCVM 44, e nesta Política, enviar à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado as informações exigidas pela regulamentação;
- (vi) nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, enviar à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da RCVM 44 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso; e
- (vii) monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Informação Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente.

8.1.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de Informações Privilegiadas.

9. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

9.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) abster-se de discutir Informações Privilegiadas em lugares públicos, sendo que somente deverão tratar de assuntos relacionados a Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Privilegiada;
- (ii) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, incluindo por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (iii) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a apresentar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos



11 e 12 da RCVM 44 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso;

- (iv) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas a esta Política e que não estejam submetidas a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este adote as medidas que entender cabíveis; e
- (v) comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer violações a esta Política de que tenham conhecimento;

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

10.1. O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou Sociedades Controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

10.1.1. A comunicação a que se refere o item 10.1 acima deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou Sociedades Controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

10.1.2. As pessoas naturais mencionadas no item 10.1 acima indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

10.1.3. A comunicação que se refere o item 10.1 acima deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, contendo as informações mínimas previstas na regulamentação aplicável.

11. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

11.1. O Acionista Controlador, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselheiros Fiscais, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de Negociações Relevantes requeridas pela regulamentação aplicável.

11.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor



de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição de Negociação Relevante.

11.2. Nos casos em que a Negociação Relevante resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida Negociação Relevante gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas nas normas aplicáveis, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. As Pessoas Vinculadas que descumprirem com qualquer disposição constante desta Política obrigam-se ainda a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal violação, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme o caso e/ou outras penalidades aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser alterada, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação do Conselho de Administração.

13.2. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

13.3. A presente Política será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela RCVM 44 e demais regulamentações aplicáveis.

13.4. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o modelo constante no Anexo A da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo havido entre a Pessoa Vinculada e a Companhia.

13.4.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

13.4.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, sempre que possível, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de



Informação Privilegiada.

13.4.3. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

13.5. As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Informação Privilegiada, atestem formalmente o conhecimento desta Política.

13.6. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores.

* * * *



ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DO GRUPO MATEUS S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF – CNPJ] sob o n.º [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU “ACIONISTA CONTROLADOR”] do Grupo Mateus S.A., sociedade anônima, com sede na Av. Daniel de La Touche, 73, Loja 03, Cohama, cidade de São Luís, estado de Maranhão, CEP: 65074-115, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 24.990.777/0001-09 (“Companhia”), doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia*”, aprovada pelo Conselho de Administração em [●] de [●] de 20[●], nos termos da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[LOCAL], [●] de [●] de [●].

Nome:

Cargo: